

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 873, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar n° 229, de 5 de julho de 1999, que "Concede isenção do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei Complementar n° 229, de 5 de julho de 1999, que "Concede isenção do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda que atendam as seguintes condições:

I - ser destinatário originário do lote do programa de que trata esta Lei Complementar;

II - ser legítimo ocupante do lote, admitida a ocupação em razão de sucessão;

III - não possuir renda superior a dez salários mínimos".

Art. 2º Somente poderá ser beneficiado com esta isenção aquele que não possuir outro imóvel no Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2000.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 03/01/2001)